



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 624/2004

Cria o Programa  
Municipal de Renda Mínima do Município  
de Conceição de Macabu.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO  
DE MACABU.

Faço saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DE MACABU, delibera e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional no Município de Conceição de Macabu denominado "**Cheque Simpatia**".

**§ Único\_ Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia à pessoa humana de acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.**

**Art. 2º.** A doação mensal da quantia certa e determinada de R\$ 40,00 (quarenta reais), constitui o instrumento que garantirá às pessoas em situação de insegurança alimentar recursos financeiros que serão utilizados unicamente para o acesso aos alimentos.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

- I- a organização do cadastramento da população junto ao Programa;
- II- o controle social da quantia doada.

**§ 1º.** A quantia mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) não será doada para pessoa com renda familiar mensal superior a 1 (um) salário mínimo.

**§ 2º.** Para efeito desta Lei considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo suas economias pela contribuição de seus membros.

**§ 3º.** Na determinação da renda familiar será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela

totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do Programa Municipal de Renda Mínima de que trata esta lei.

§ 4°. A doação da quantia mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), não gera direito adquirido, dado o seu caráter temporário.

§ 5°. O valor do benefício previsto no Art. 2° poderá ser alterado ou extinto pelo Poder Executivo, observado o disposto no § Único do Art. 1° e a compatibilidade entre a quantidade de beneficiários e as dotações orçamentárias existentes.

Art. 4°. O Programa Municipal de Renda Mínima, atenderá as famílias que comprovem residência no Município de Conceição de Macabu.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 29 de janeiro de 2004.



Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito Municipal